

**PARECER DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto n° 184 de 10 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais, tempestivamente julga e responde os Recursos interpostos à homologação das inscrições do Edital Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021/PMC, com as seguintes razões de fatos e de direito.

**1. DOS RECURSOS RECEBIDOS**

1.1. Das 00h00min até às 23h59min do dia 14 de outubro de 2021 foram recebidos os recursos elencados abaixo:

<i>Data/hora</i>	<i>Nome</i>	<i>Número da Inscrição:</i>
14/10/2021 09:42	JUCÉLIA CRISTOFOLI DA ROCHA	008
14/10/2021 10:57	CLEIDE SANTIAGO DAL'AQUA	013
14/10/2021 12:04	KESY CRISTOFULI OGRODOVCZYK	017
14/10/2021 18:50	DOUGLAS PINHEIRO GOMES	004
14/10/2021 21:00	EVANETE DOS REIS OLIVEIRA	014
14/10/2021 22:01	FERNANDA SANTOS FARIAS	015

**2. DAS RAZÕES RECURSAIS:**

2.1. Inscrita sob o n.º 008 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural, JUCÉLIA CRISTOFOLI DA ROCHA, interpôs recurso quanto o indeferimento de sua inscrição por falta de comprovação de endereço na área pretendida, alegando que:

*“O endereço citado é comprovado mediante a certidão de casamento, tendo em vista no ato da inscrição declarada casada e assim morando juntamente com seu conjugê PAULO PEREIRA DE SOUZA, assim não é de terceiros, visto que a conta de luz poderá estar em nome de apenas um titular. Portanto se trata de seu Marido e assim residem e moram juntos, tendo a comprovação necessária para o referido endereço, conforme enviada anteriormente no ato da inscrição (anexo conta de energia + certidão de casamento). Neste Termo, pede deferimento.”*

2.2. Inscrita sob o n.º 013 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana, CLEIDE SANTIAGO DAL'AQUA, interpôs recurso quanto o indeferimento de sua inscrição por falta de comprovação de endereço na área pretendida, alegando que:

*“Indeferimento de minha inscrição por falta de vínculo. Peço a reavaliação de*



*minha inscrição.”*

2.3. Inscrita sob o n.º 017 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana, KESY CRISTOFULI OGRODOVCZYK, interpôs recurso quanto o indeferimento de sua inscrição por falta de comprovação de endereço na área pretendida, alegando que:

*“Não apresentou o comprovante de endereço.”*

2.4. Inscrito sob o n.º 004 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural, DOUGLAS PINHEIRO GOMES, interpôs recurso quanto o indeferimento de sua inscrição por falta de assinatura na ficha de inscrição, alegando que:

*“Erro no envio das documentação por falta de recurso.”*

2.5. Inscrita sob o n.º 014 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana, EVANETE DOS REIS OLIVEIRA, interpôs recurso quanto o indeferimento de sua inscrição por falta de comprovação de endereço na área pretendida, alegando que:

*“Justifico que o meu comprovante de residencia esta em nome do meu esposo. Portanto, encaminho a vossa senhoria, documento comprobatório em anexo.”*

2.6. Inscrita sob o n.º 015 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana, FERNANDA SANTOS FARIAS, interpôs recurso quanto o indeferimento de sua inscrição por falta de comprovação de endereço na área pretendida, alegando que:

*“O comprovante de residência tem sim vinculo parental pois o mesmo é o endereço de meus pais Nilde da Conceição Santos e Herto Farias.”*

### 3. DO JULGAMENTO:

3.1. Em análise ao recurso da impetrante verificamos que assiste razão a Recorrente (JUCÉLIA CRISTOFOLI DA ROCHA), devendo ser aceito o comprovante de endereço do marido da mesma, **DEFERINDO A INSCRIÇÃO DA CANDIDADA.**

3.2. Em análise ao recurso da impetrante verificamos que a mesma não assiste razão a Recorrente (CLEIDE SANTIAGO DAL'AQUA), haja vista que somente agora foi apresentada a declaração de residência em nome do comprovante de energia, sendo que tal documento deveria ser apresentado no ato da inscrição, **devendo ser mantida o INDEFERINDO A INSCRIÇÃO DA CANDIDADA.**

3.3. Em análise ao recurso da impetrante verificamos que a mesma não assiste razão a Recorrente (KESY CRISTOFULI OGRODOVCZYK), haja vista que somente agora foi apresentada a declaração de residência em nome do comprovante de energia, sendo que tal documento deveria ser apresentado no ato da inscrição, **devendo ser mantida o INDEFERINDO A INSCRIÇÃO DA CANDIDADA.**



Prefeitura Municipal de

**CABIXI**

3.4. Em análise ao recurso da impetrante verificamos que a mesma não assiste razão ao Recorrente (DOUGLAS PINHEIRO GOMES), haja vista que a ficha de inscrição foi apresentada sem a assinatura do candidato, **devendo ser mantida o INDEFERINDO A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.**

3.5. Em análise ao recurso da impetrante verificamos que a mesma não assiste razão ao Recorrente (EVANETE DOS REIS OLIVEIRA), haja vista que somente agora foi apresentada a certidão de casamento que comprova o endereço da candidata, sendo que tal documento deveria ser apresentado no ato da inscrição, **devendo ser mantida o INDEFERINDO A INSCRIÇÃO DA CANDIDATA.**

3.6. Em análise ao recurso da impetrante verificamos que a mesma não assiste razão ao Recorrente (FERNANDA SANTOS FARIAS), haja vista que a mesma apresentou como comprovante de endereço uma foto de um encomenda postal, recebida pelo correio, sendo são considerados comprovantes de endereço a conta de água, de luz, a fatura do cartão de crédito ou a cobrança da mensalidade do seu plano de celular são exemplos de documentos que podem servir como comprovante de residência, mesmo em nome dos seus pais, não sem do aceite o documento apresentado como comprovante de residência, **devendo ser mantida o INDEFERINDO A INSCRIÇÃO DA CANDIDATA.**

#### **DA DECISÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

Ante o exposto e em atendimento às normas editalícias, optamos por da razão ao recurso **DEFERINDO A INSCRIÇÃO DA CANDIDATA JUCÉLIA CRISTOFOLI DA ROCHA e MANTENDO-SE A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS DEMAIS CANDIDATOS RECORRENTES.**

Cabixi - RO, 15 de outubro de 2021.

Allison Maicon Bento Pretto  
Presidente CPSS  
Dec. 184/2021

Francisco Lopes da Silva  
Membro CPSS  
Dec. 184/2021

Sadi Massaroli  
Membro CPSS  
Dec. 184/2021